

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO III

PEQUIZEIRO, SEXTA, 05 DE SETEMBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 454

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

ATO DE DISPENSA[FD0]	2
DECRETO[CA3]	3
RESOLUÇÃO[EF6]	5
RESOLUÇÃO[BB6]	6
RESOLUÇÃO[CD6]	9

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n° - Centro

Pequizeiro-TO / CEP: 77730000

**Jocélio Nobre da Silva**

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **4542025484**

## PREFEITURA MUNICIPAL

**DISPENSA DE Nº. 71/2025 PROCESSO Nº. 831/2025**

**O MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO**, através do agente de contratação por meio do Ato Governamental, torna público dispensa de licitação 08:30 horas do dia 12 de setembro de 2025, a sessão pública tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de banda de tambores bombona 200L (lixeira) para atender as necessidades do município de Pequizeiro-TO, junto ao fundo municipal de administração Anexos entram-se à disposição dos interessados, pelo portal da transparência de Pequizeiro - TO, [pequizeiro.megasofttransparencia.com.br/](http://pequizeiro.megasofttransparencia.com.br/) no placar da Prefeitura Municipal de Pequizeiro, no endereço já acima mencionado, bem como junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL deste município. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: 63-3427-1103 e 63-3427-1119. Pequizeiro-TO, 05 de setembro de 2025

**CARLOS CUNHA DE JESUS**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.pequizeiro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1adea1-05092025132222**





Gabinete do Prefeito

E-mail: [prefeiturapequiizeiro@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiro@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETO N° 66, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO DE USO DE VEÍCULO pertencente ao patrimônio público municipal pela COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO - TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso III, da lei orgânica municipal, e com fundamento na lei n° 219/2003, que cria a Coordenadoria Municipal De Defesa Civil - COMDEC,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a EFICIÊNCIA OPERACIONAL da COMDEC nas ações de PREVENÇÃO, SOCORRO e ASSISTÊNCIA em situações de emergência;

CONSIDERANDO que o VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE é adequado para o abastecimento de água e apoio logístico em áreas afetadas por DESASTRES ou ESCASSEZ HÍDRICA;

CONSIDERANDO que a utilização de bens públicos deve observar o INTERESSE COLETIVO e a FINALIDADE INSTITUCIONAL da administração pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica AUTORIZADO o uso do VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE, COR BRANCO, PLACA RNC4E22, ANO 2025, RENAVAM 01433808313, CHASSI 953688T4288023458, pertencente ao PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, pela COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC.

**Art. 2º** O VEÍCULO será utilizado exclusivamente para atividades relacionadas à DEFESA CIVIL, incluindo abastecimento emergencial, transporte de água potável e apoio logístico em ações preventivas e de resposta.



**Gabinete do Prefeito**

**E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com)**

**Telefone: (63) 3427-1103**

**Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000**

**Art. 3°** A COMDEC será responsável pela guarda, manutenção preventiva e controle de uso do VEÍCULO, devendo manter registro atualizado de todas as operações realizadas.

**Art. 4°** É vedado o uso do VEÍCULO para fins particulares ou fora das atribuições legais da COMDEC, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

**Art.5°** A COORDENAÇÃO deverá apresentar relatório semestral à PREFEITURA MUNICIPAL contendo dados de uso, quilometragem, consumo e impacto das ações realizadas com o VEÍCULO.

**Art.6°** Em caso de sinistro, avaria ou qualquer ocorrência que comprometa o uso do VEÍCULO, a COMDEC deverá comunicar imediatamente à PREFEITURA e adotar as medidas legais cabíveis.

**Art.7°** O presente DECRETO será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado em local público na sede da PREFEITURA e da COMDEC.

**Art. 8°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 04 de setembro de 2025.**

**JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÉCIMA CONSELHATURA (2022 A 2025)  
CADASTRO INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS



C M D C A P E  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM PEQUIZEIRO**  
**CADASTRO INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO**  
**2025.05.09/002**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** em Pequiizeiro, tendo em vista os **elementos de informação** produzidos nos autos da **Arguição Administrativa nº 016-7**, na qual se processaram o pleito de **renovação** do **Registro de Entidade (RE)** da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI) e a **reinscrição** de seu **Programa Nacional de Aprendizagem Profissional** no **Cadastro Institucional de Programas Sociais**, e considerando as atribuições que o artigo 7º, V e VII da Lei Municipal nº 204, de 12.08.2002, **conferem** ao CMDCAPE, especialmente o disposto no artigo 1º, I, II, III da RESAD/CONANDA nº 164, de 09.05.2014, concede

R E G I S T R O D E E N T I D A D E

à organização não governamental **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO (RENAPSI)**, localizada à 1001 Sul, Conj. 01, Lote 03, Av. Teotônio Segurado, Palmas – TO, inscrita no CNPJ 37.381.902/0002-06, **a fim de que possa**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, **promover, executar e conduzir**, com **legitimidade** e **autonomia**, seu **PROGRAMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM** e os cursos que o incorporam, em todo o território deste Município.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM PEQUIZEIRO (CMDCAPE)**, aos, 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) de 2025; 204º da Independência; 137º da República; 37º do Estado do Tocantins; 36º de Pequiizeiro e 23º do CMDCAPE.

**Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA**  
**- Presidente do Conselho de Direitos -**

C M D C A P E  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13  
- 2025- 23º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE -

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO:25086604000123 em 05/09/2025 19:39

## PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÉCIMA CONSELHATURA (2022 A 2025)

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 145, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

*“Renova o Registro de Entidade da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI) e reinscreve seu Programa Nacional de Aprendizagem Profissional no Cadastro Institucional de Programas Sociais do CMDCAPE”.*

O **Presidente** do Conselho de Direitos, Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA, no uso das **atribuições conferidas** pela **Lei Municipal nº 204/2012**, de 12.08.2012 (art. 7º, V e VII) e das **funções incumbidas** pela **Resolução Administrativa /CONANDA nº 164/2014**, de 09.05.2024 (art. 1º, I e II);

**CONSIDERANDO** as atribuições que o artigo 7º, V e VII da **Lei Municipal nº 204**, de 12.08.2002, **confere** ao CMDCAPE, especialmente o disposto no artigo 1º, I, II, III da **RESAD/CONANDA nº 164**, de 09.05.2014;

**CONSIDERANDO** promoção postulatória promovida pela **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI)**, pretendendo a **renovação** de seu **registro de entidade** e a **reinscrição oficial** de seu **Programa Nacional de Aprendizagem Profissional** junto ao Cadastro Institucional de Programas Sociais do CMDCAPE;

**CONSIDERANDO** o encerramento de validade do **registro de funcionamento** outorgado pelo Conselho de Direitos à **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI)** por meio da **Sexagésima Primeira Resolução Administrativa (RESAD 061)**, de **09.08.2022**, e que **inscrevera** seu **programa de atendimento** no Cadastro Institucional de Programas Sociais do CMDCAPE (Arguição Administrativa nº 04-2, Rel. Cons. PAULO HENRIQUE DA SILVA);

**CONSIDERANDO** que a **disciplina processual** de **renovação do registro** de entidade das organizações **não governamentais** de atendimento e a **reinscrição** de seus **programas sociais** junto ao CMDCA, **porque sujeitas a formalidades próprias**, demandam procedimento instrutório **autônomo**, salvo **exceções mitigadas** pela norma regimental (RI, art. 7º, IV);

**CONSIDERANDO** a **deliberação colegiada** do Conselho de Direitos **nos autos** da **Arguição Administrativa nº 016-7** (Rel. Cons. PAULO HENRIQUE DA SILVA), instaurada por meio da **RESAD nº 143**, de 17.07.2025, **na qual se processaram** o pleito de **renovação** do **Registro de Entidade (RE)** da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI) e a **reinscrição** de seu Programa Nacional de Aprendizagem Profissional no **Cadastro Institucional de Programas Sociais (CIPROS)** do CMDCAPE;

C M D C A P E  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13  
- 2025- 23º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÉCIMA CONSELHATURA (2022 A 2025)

**CONSIDERANDO** competir ao **Conselho de Direitos**, com **privatividade exclusiva**, o **registro** oficial dos **programas sociais** promovidos por organizações **governamentais** e **não governamentais** de **atendimento**, sobretudo das **entidades** que os executam (Lei Municipal n° 204, de 12.08.2002, art. 7, incisos V e VII).

#### **R E S O L V E U:**

**I - RENOVARO** o Registro de Entidade concedido à **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI)**, localizada à 1001 Sul, Conj. 01, Lote 03, Av. Teotônio Segurado, Palmas – TO, inscrita no CNPJ 37.381.902/0002-06, a fim de que **essa instituição** possa, pelo prazo de 04 (quatro) anos, **promover, executar e conduzir**, com legitimidade e autonomia, seu **Programa Nacional de Aprendizagem** e os cursos que o incorporam, em todo o território deste Município.

**II - REINSCREVER**, no Cadastro Institucional de Programas Sociais (CIPROS) do **CMDCAPE**, o **Programa Nacional de Aprendizagem**, conduzido pela **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI)**, assegurando-lhe legitimidade e autonomia para **promover** e **executar** os cursos de **Aprendiz em Arco Ocupacional em Administração** (411005), **Aprendiz em Arco Ocupacional em Serviços Administrativos** (411010), **Aprendiz Setor Bancário Adolescente em Serviços Administrativos** (413225), **Aprendiz em Arco Ocupacional Comércio, Atacadista e Varejista** (521105), **Aprendiz em Almojarife** (414105), **Aprendiz em Auxiliar de Logística** (414140), **Aprendiz em Embalador à Mão** (784105) pelo prazo de 04 (quatro) anos, em todo o território deste Município.

**III - DETERMINAR** à Secretaria Administrativa do Conselho de Direitos que **expeça** o respectivo certificado de **REGISTRO DE ENTIDADE** à **Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (RENAPSI)** e a concernente **INSCRIÇÃO INSTITUCIONAL** de seu **Programa Nacional de Aprendizagem** junto ao Cadastro Institucional de Programas Sociais do **CMDCAPE**, atribuindo-lhes, "*legalitas validitatem*", **prazo exclusivo de 04 (quatro) anos** de autonomia e legitimidade em todo o território deste Município.

Esta **Resolução Administrativa** entra em **vigor** na data de sua **publicação**, revogando as disposições **em contrário** às suas deliberações.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM PEQUIZEIRO (CMDCAPE)**, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) de 2025.

**Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA**  
**- Presidente do CMDCAPE -**

C M D C A P E  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13  
- 2025- 23º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE



**MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**DÉCIMA CONSELHATURA (2022 A 2025)**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO haver PUBLICADO exemplar desta CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (RESAD nº 145), de 05.09.2025, na Quadringentésima Quinquagésima Quarta (454ª) Edição do Diário Oficial do Município.

Pequizeiro (TO), aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) de 2025.

\_\_\_\_\_  
 Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA  
 - Presidente do CMDCAPE -

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

CERTIFICO haver JUNTADO exemplar desta CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (RESAD nº 145), de 05.09.2025, nos autos da Arguição Administrativa 016-7, em tramitação neste Conselho de Direitos.

Pequizeiro (TO), aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) de 2025.

\_\_\_\_\_  
 Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA  
 - Presidente do CMDCAPE -



C M D C A P E  
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO  
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13  
 - 2025- 23º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE

## PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DÉCIMA CONSELHATURA (2022 A 2025)  
CADASTRO INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

C M D C A P E  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM PEQUIZEIRO**  
**CADASTRO INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS SOCIAIS**  
**INSCRIÇÃO OFICIAL DE PROGRAMA**  
**2025.09.05/002**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** em Pequiizeiro, em razão das atribuições que os incisos V e VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 204, de 12.08.2002, atribui ao **Cadastro Institucional de Programas Sociais** do **CMDCAPE** e, tendo em vista o **Registro de Entidade nº 2025.09.05/002** conferido à **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO (RENAPSI)**, concede

**I N S C R I Ç Ã O   O F I C I A L**

ao **PROGRAMA NACIONAL DE APRENDIZAGEM**, conduzido por essa organização não governamental, **assegurando-lhe legitimidade e autonomia** para **promover** e **executar** os cursos de **Aprendiz em Arco Ocupacional em Administração** (411005), **Aprendiz em Arco Ocupacional em Serviços Administrativos** (413225), **Aprendiz em Arco Ocupacional Comércio, Atacadista e Varejista** (521105), **Aprendiz em Almojarife** (414105), **Aprendiz em Auxiliar de Logística** (414140), **Aprendiz em Embalador à Mão** (784105) pelo **prazo de 04** (quatro) anos, em todo o território deste Município.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM PEQUIZEIRO (CMDCAPE)**, aos, 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) de 2025; 204º da Independência; 137º da República; 37º do Estado do Tocantins; 36º de Pequiizeiro e 23º do CMDCAPE.

**Conselheiro PAULO HENRIQUE DA SILVA**  
**- Presidente do Conselho de Direitos -**

C M D C A P E  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEQUIZEIRO  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ALA NORTE, SALA 13  
- 2025- 23º ANO DE CRIAÇÃO DO CMDCAPE -

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO:25086604000123 em 05/09/2025 19:39